



IDR-Paraná

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DO PARANÁ IAPAR - EMATER

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO
ESPECIALIZADO 008/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ –
IAPAR-EMATER, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO E A
CONTRATANTE

Pelo presente Contrato para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IDR-Paraná**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, engenheira agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e a **YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.660.604/0001-82, situada na Avenida Carlos Gomes, n. 1672, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **YARA BRASIL** ou **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IDR-Paraná** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de



pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **YARA BRASIL** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter relatórios técnicos ou referentes a ensaios de eficácia agronômica.

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, do Marco de Ciência e Tecnologia, Lei n.º 12.243/2016, cujo arcabouço legal estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamentam as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia, bem como considerando às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço técnico especializado pelo **IDR-Paraná**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, objetivando ***“Avaliação do nitrato de cálcio como fonte de nitrogênio em cobertura para a cultura da batata no Paraná”***, conforme descrito no Projeto – Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IDR-Paraná:

- a) Coordenar e conduzir a execução das pesquisas referentes aos Serviços, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, a legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução dos trabalhos constantes do Projeto de Apoio;
- c) Apresentar relatórios técnicos parciais, quando solicitado pela Contratante, em via impressa e via eletrônica;
- d) Formalizar a avaliação técnica das pesquisas concluídas em cada um dos Serviços;

- e) Emitir um relatório parcial do projeto contendo os resultados parciais dos trabalhos executados a ser entregue até a data limite de 31/03/2021, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias;
- f) Emitir um relatório final do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até a data limite de 31/08/2021, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias;
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato e dos Serviços, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- g) Incumbe ao **IDR-Paraná** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- h) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;
- i) Permitir que a **CONTRATANTE** acompanhe a execução dos serviços objetos deste Contrato, desde que previamente solicitado e ajustado com responsável técnico indicado na Cláusula 4.1, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IDR-Paraná** por tais serviços e pelos resultados reportados;
- j) Responsabilizar-se pelo recebimento dos produtos objeto de análise e destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa do presente Contrato, respeitando a legislação ambiental aplicável;
- k) Obedecer às normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) apropriados;
- l) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho;
- 2.1.1.2 Para a consecução deste Contrato, consente o **IDR-Paraná** que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela **FAPEAGRO** na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.1.2 Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos e contratados em cada Serviço, desde que apresentados os documentos fiscais pertinentes;
- b) Providenciar, conforme o caso, o transporte dos insumos a serem utilizados nas atividades de pesquisa agronômicas até a área de pesquisa do **IDR-Paraná**;
- c) Repassar ao responsável técnico indicado na Cláusula Quarta os produtos objeto de avaliação neste Contrato, bem como das recomendações e especificações técnicas para a condução dos ensaios e experimentos (protocolo).

2.1.3 Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **CONTRATANTE** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada Serviço, emitindo para tanto os documentos fiscais pertinentes;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada Serviço contratado;
- c) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IDR-PARANÁ** e serão transferidos ao final dos projetos ou Serviços contratados, após as formalidades legais;
- d) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IDR-Paraná** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução dos Serviços;
- e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das pesquisas em cada Serviço contratado;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos Serviços;
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IDR-Paraná** e da **CONTRATANTE** sobre tal matéria;
- i) Apresentar ao **IDR-Paraná**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas

3.1 Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **CONTRATANTE** repassará à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) a ser pago da seguinte forma:

- I. 1ª Parcela no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante assinatura deste Contrato, em até 15 (quinze) dias após emissão e recebimento da Nota Fiscal;
- II. 2ª Parcela no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mediante a entrega do relatório parcial, que deverá ocorrer até março de 2020, a ser paga no prazo 15 (quinze) dias após emissão e recebimento da Nota Fiscal;
- III. 2ª Parcela no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mediante a entrega do relatório final das atividades, que deverá ocorrer até agosto de 2020, a ser paga no prazo 15 (quinze) dias após emissão e recebimento da Nota Fiscal.

3.2 A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 6434-3 Agência nº 3509-2, cidade de Londrina – PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.3 A ausência injustificada de pagamento por prazo superior a 10 (dez) dias de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** e ao **IDR-Paraná** suspenderem imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerarem rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – Gestão

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IDR-Paraná**:

Nome: Renato Yagi

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia do Café, Km 496, Caixa Postal 129, CEP 84001-970, Ponta Grossa - PR

Telefone: (42) 3219-9700

E-mail: ryagi@idr.pr.gov.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)



- Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Danilo Silva Almeida
Profissão: Especialista em Pesquisa e Inovação Sênior
Endereço: Rua Diogo Moreira, 184, São Paulo-SP.
Telefone: (11) 9 7563 7044
E-mail: danilo.s.almeida@yara.com
(Responsável pelo acompanhamento do contrato)

4.2 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os Serviços contratados em todas as suas fases, desde que previamente solicitado e ajustado com o responsável técnico do **IDR-Paraná**, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IDR-Paraná**, pelos resultados obtidos e reportados.

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Confidencialidade

5.1 A **CONTRATANTE** colocará à disposição do responsável técnico do **IDR-Paraná** as informações técnicas referentes aos produtos objeto de avaliação deste Contrato, necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

5.2 Todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE** ao responsável técnico do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO**, de forma escrita ou não, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, devendo os receptores das informações responder, civil e criminalmente, pela revelação, reprodução ou mau uso das mesmas.

5.3 Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste contrato, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

5.4 A **FAPEAGRO** e o **IDR-Paraná**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irretroatável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

5.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do responsável técnico do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **CONTRATANTE**, desde que tenham sido recebidas pela **FAPEAGRO** e pelo **IDR - Paraná** de forma lícita;
- b) Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao responsável técnico do **IDR-Paraná** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **CONTRATANTE** sob a obrigação de sigilo;

c) A **FAPEAGRO** e o **IDR-Paraná** sejam solicitados a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **CONTRATANTE** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

6.1 Toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Contrato pertencerão exclusivamente à **CONTRATANTE**, não sendo concedido à **FAPEAGRO** e ao **IDR-Paraná** qualquer tipo de licença ou cessão desses direitos ou dos direitos já de propriedade da **CONTRATANTE** prévios à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Divulgação dos Resultados

7.1 Os resultados emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **IDR-Paraná**, gerados em razão deste Contrato e dos Serviços serão de propriedade da **CONTRATANTE**.

7.2 No caso de veiculação dos resultados obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a **CONTRATANTE** deverá solicitar autorização do **IDR-Paraná** para o uso de seu nome ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

7.3 O **IDR-Paraná** somente poderá divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviços mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Cessão

8.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA NONA – Das alterações

9.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Novação

10.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão e Penalidades

11.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

11.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

11.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

11.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **CONTRATANTE** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Disposições Gerais

12.1 A **CONTRATANTE** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, desde que previamente solicitado e ajustado com o responsável técnico indicado na Cláusula 4.1, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal no cumprimento do objeto do Contrato.

12.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

12.4 A **FAPEAGRO** e **IDR-Paraná** declaram ter plenos poderes e autoridade para realizar as ações contempladas neste Contrato e que a sua celebração e cumprimento não infringe os direitos de terceiros e não faz com que ele viole nenhuma obrigação de terceiros.

12.5 Código de Conduta: a **FAPEAGRO** e **IDR-Paraná**, ao realizarem negócios com a **YARA BRASIL**, observarão as normas de conduta de negócios que estejam em conformidade com o Código de Conduta para Parceiros de Negócios da Yara, cujos detalhes são encontrados em anexo, parte integrante do presente contrato. A atuação em desconformidade com o referido Código, dará direito às Partes de rescindir o presente contrato imediatamente, sem penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

13.1 Quaisquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Projeto.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Vigência

14.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

14.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Independência das Disposições

15.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

15.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e executável que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação

16.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IDR-Paraná, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

17.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.



Londrina, 26 de Outubro de 2020

Guilherme A.F. Seltz Prostituto

YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
Guilherme Afonso Facundo Schmitz GUILHERME XAVIER
(nome completo ou carimbo)

Vania Moda Cirino

VANIA MODA CIRINO

Diretora de Pesquisa e Inovação – IDR-PARANÁ

Heitor Rossitto Néia

HEITOR ROSSITTO NÉIA

Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

1) Anderson de Toledo

Nome: Anderson de Toledo

CPF: 038.727.289-54

2) Lucas Riquichi Muraoka

Nome: LUCAS MURAOKA

CPF: 116.306.603-61

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
DISPENSA JT-007/2020

Objeto: Venda de 36 (trinta e seis) anes de pesquisa, fêmeas e machos.
Local: IDR-Paraná – Unidade de Pesquisa de Pato Branco, Rodovia PR 218, KM 40,4 – Joaquim Távora.
Data: 11/12/2020
Horário: 13:30 horas
Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (43) 3559-1434 – Un. Pesq. Joaquim Távora (Falar com Sr. Carlos Colombo).

DISPENSA PB-008/2020

Objeto: Venda de 9 (nove) animais bovinos, descarte de pesquisa, fêmeas.
Local: IDR-Paraná – Estação de Pesquisa de Pato Branco, situada a BR 158, nº 5517 – Bairro Bom Retiro – Pato Branco – Pr. Fone (46) 3122-6100.
Data: 11/12/2020
Horário: 13:30 horas
Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3122-6100 – Est. Pesq. Pato Branco (Falar com Sra. Vanessa Lucion).

DISPENSA MO-009/2020

Objeto: Venda de 35 (trinta e cinco) animais bubalinos, descarte de pesquisa, fêmeas e machos.
Local: IDR-Paraná – Unidade de Pesquisa de Morretes, situada a PR 408, KM 64 – Morretes – Pr. Fone (41) 3462-1203 ou (41) 3250-2141 – Curitiba
Data: 11/12/2020
Horário: 11:00 horas
Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (41) 3250-2141 – Curitiba (Falar com Sr. José Lino Martinez).

DISPENSA LA-010/2020

Objeto: Venda de 45 (quarenta e cinco) animais bubalinos e 1 (um) animal bovino, descarte de pesquisa, fêmeas e machos.
Local: IDR-Paraná – Estação de Pesquisa da Lapa, situada a Rodovia do Xisto (BR 476), KM 201 – Lapa – Pr. Fone (41) 3622-1457 ou (41) 3250-2141 – Curitiba
Data: 15/12/2020
Horário: 11:00 horas
Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (41) 3250-2141 – Curitiba (Falar com Sr. José Lino Martinez).

PARA RETIRADA DE EDITAIS: Portal Compras Paraná: www.iapar.br - acessar: licitacoes/portalcompras ou www.comprasparana.pr.gov.br - IDR – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER – publicadas.

Londrina, 03 de Dezembro de 2020
Altair Sebastião Dorigo
Diretor de Gestão de Negócios

112431/2020

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 92/2020
Espécie: Contrato 021/FE/2020 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Váler Jose Scherer EIRELI; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 02/12/2020 a 02/12/2023; Assinatura: 02/12/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Váler Jose Scherer.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 93/2020
Espécie: Contrato 022/FE/2020 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Sementes Aliança CSR LTDA; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 02/12/2020 a 02/12/2023; Assinatura: 02/12/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Rafael Lorea Lawson.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 94/2020
Espécie: Contrato de Ajuste de Propriedade Intelectual e Exploração Comercial; Contratantes: Universidade Federal de Viçosa (UFV), Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), Universidade Estadual de Londrina (UEL), Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL (FAUEL), Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná) e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO); Objeto: Definir a titularidade das linhagens de soja alimento UFV-UEL-IPR 110, UFV-UEL-IPR 115 e UFV-UEL-IPR 112; Vigência: 08/09/2020 a 08/09/2035; Assinatura: 08/09/2020; Signatários: Rejane Nascentes (UFV), Milton Miller V. Lourenço (FUNARBE), Sérgio Carlos de Carvalho (UEL), Graça Maria Simões Luz (FAUEL), Natalino Avance de Souza (IDR-Paraná) e Heitor Rossito Neia (FAPEAGRO).

112451/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
793921520

Documento emitido em 07/12/2020 15:52:44.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10823 | 04/12/2020 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
CONTRATADA: MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA EPP
OBJETO: Fertilizantes
Pregão Eletrônico 1061/2020
Contrato nº 006/2020 – Valor: R\$1.008.707,00 (Um milhão, oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e quatrocentos e sessenta e sete centavos).
Recurso: Fonte 102 – Tesouro Estadual; Fonte 132 – SETI/Insumos EMATER/MDA
Nota de empenho nº 20007679 e 20007680.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
CONTRATADA: MERCOSUL AGRONEGOCIOS EIRELI
OBJETO: Fertilizantes
Pregão Eletrônico 1061/2020
Contrato nº 007/2020 – Valor: R\$156.400,00 (Cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).
Recurso: Fonte 102 – Tesouro Estadual; Fonte 281 – EMATER/MDA
Nota de empenho nº 20007679 e 20007680.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
CONTRATADA: PABLO VECCHIA LUZIA EIRELI
OBJETO: Fertilizantes
Pregão Eletrônico 1061/2020
Contrato nº 008/2020 – Valor: R\$ 49.898,80 (Quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
Recurso: Fonte 132 – SETI/Insumos Agrícolas 2020
Nota de empenho nº 20001976.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
CONTRATADA: MERCOSUL AGRONEGOCIOS EIRELI
OBJETO: Defensivos Agrícolas
Pregão Eletrônico 1062/2020
Contrato nº 009/2020 – Valor: R\$182.150,66 (Cento e oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos).
Recurso: Fonte 281 – EMATER/MDA
Nota de empenho nº 20008670.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
CONTRATADA: OSMAR JOÃO MARCHESE
OBJETO: Defensivos Agrícolas
Pregão Eletrônico 1062/2020
Contrato nº 010/2020 – Valor: R\$62.499,94 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).
Recurso: Fonte 281 – EMATER/MDA
Nota de empenho nº 20007672.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
CONTRATADA: BIDDEN COMERCIAL LTDA
OBJETO: Defensivos Agrícolas
Pregão Eletrônico 1062/2020
Contrato nº 011/2020 – Valor: R\$170.240,00 (Cento e setenta mil, duzentos e quarenta reais).
Recurso: Fonte 281 – EMATER/MDA
Nota de empenho nº 20007673.

Londrina, 04 de dezembro de 2020.
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente

112416/2020

Instituto Água e Terra - IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA

Protocolo nº: 16.436.269-8

Objeto: Acréscimo de valor ao Termo de Cooperação Técnico Financeira que entre si celebraram o Instituto Terra e Água e a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, visando formalizar e instrumentalizar a contratação de serviços de publicidade institucional do Instituto Água e Terra, contratados através da SECC.

Valor do acréscimo: R\$91.762,45 (noventa e um mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

Dotação orçamentária 6931.18.541.02.6206 Natureza da despesa 3390.3900 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte 105

Curitiba, 02 de dezembro de 2020

Everton Luiz da Costa Souza Diretor Presidente

112129/2020

